



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEINº 5.452

, DE

.,15 DE

agosto

DE 2005

Projeto de Lei nº 5.553/2005

Autor: 'Vercador Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos Conjuntos Habitacionais Populares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e deficientes físicos, contemplados como tais nos programas habitacionais.

Parágrafo Único - A reserva de que trata o caput deste artigo, estende-se aos beneficiários dos aludidos programas habitacionais, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

- Art. 2° A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou dependente legal seja portador de deficiência, dar-se-á mediante as seguintes condições:
- I deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite ou dificulte a capacidade de locomoção do individuo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;
 - II atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.
- Art. 3º Na existência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preseitura Municipal de Maceió, _ 15 de

agosto

de 2005...

CÍCERO ALMEIDA Prefeito de Maceió

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEIN.º 5.452, de 15 de agosto de 2005.

Projeto de Lei nº 5.553/05 Autor: Vereador Berg Hollanda

> Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos Conjuntos Habitacionais e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Ficam os apartamentos térreos dos Conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e deficientes físicos, contemplados como tais nos programas habitacionais.

Parágrafo Único – A reserva de que trata o caput deste artigo, estende-se aos beneficiários dos aludidos programas habitacionais, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

- Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou dependente legal seja portador de deficiência, dar-se-á mediante as seguintes condições:
- I deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, ou dificulte a capacidade de locomoção do individuo, ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.
 - II atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.
- Art. 3º Na existência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.
- Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de Agosto de 2005.

Prefeito

LMEIDA

Publicaciono DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

Validação:

7